



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Nº 003/2024 – Pel TI da FT Log Hum
Processo 60301.000690/2024-10

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	2
2.	DESENVOLVIMENTO.....	2
2.1.	Descrição da necessidade da contratação (Inc. I, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21).	2
2.2.	Alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão (Inc. II, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21).....	5
2.3.	Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (Inc. III, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21).....	5
2.4.	Estimativa das quantidades (Inc. IV, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21).....	8
2.5.	Levantamento de mercado (Inc. V, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21).....	8
2.6.	Estimativa do valor da contratação (Inc. VI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21).....	9
2.7.	Descrição da solução como um todo (Inc. VII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21).....	9
2.8.	Parcelamento da solução (Inc. VIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21).....	9
2.9.	Resultados pretendidos com a contratação (Inc. IX, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21).....	10
2.10.	Providências a serem adotadas pela administração (Inc. X, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21).....	10
2.11.	Vinculação/dependência da contratação (Inc. XI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21) 10	
2.12.	Impactos ambientais e medidas de tratamento (Inc. XII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21).....	10
3.	CONCLUSÃO (Inc. XIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21).....	11



1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, que servirão para compor o Termo de Referência/Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Descrição da necessidade da contratação (Inc. I, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.1.1. A presente contratação está contextualizada da seguinte forma:

2.1.1.1. Ao longo do ano de 2018, com o recrudescimento da crise política, institucional e socioeconômica na República Bolivariana da Venezuela, houve grande aumento do fluxo de imigrantes e/ou refugiados oriundos daquele país para o Brasil. A maior parte deles entrava no território nacional pelo Estado de Roraima, o que pressionou a estrutura de serviços públicos disponível naquela unidade da federação, tendo em vista o aumento repentino da população.

2.1.1.2. Para minorar os problemas causados pelo afluxo migratório, foi editada a Medida Provisória 820/2018, posteriormente convertida na Lei 13.684/2018, que dispunha sobre as medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, com objetivo de articular ações integradas a serem desempenhadas pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais. As medidas visam à ampliação de políticas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; garantia dos direitos humanos; proteção dos direitos das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência, da população indígena, das comunidades tradicionais atingidas e de outros grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e

fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, contemplados a distribuição e a interiorização no território nacional, o repatriamento e o reassentamento das pessoas em situação de vulnerabilidade.

2.1.1.3. Num passo seguinte, o Decreto Presidencial 9.285/2018 reconheceu a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o Estado de Roraima, provocado pela crise humanitária na Venezuela.

2.1.1.4. Em seguida, a Lei 13.684/2018 instituiu o Comitê Federal de Assistência Emergencial (CFAE) para coordenar os trabalhos supracitados, e o Decreto 10.917/2021 previu a sua composição pelos Ministros de Estado, sendo presidido pela Casa Civil, bem como previu a designação de um Coordenador Operacional, tratando-se de uma ação transversal do governo federal, com um conjunto de ações de acolhimento humanitário, de natureza civil, executadas mediante cooperação federativa e interinstitucional.

2.1.1.5. Há de se destacar ainda que a área diretamente afetada pelo fluxo migratório consiste no Estado de Roraima, em especial os Municípios de PACARAIMA, onde se localiza a fronteira com a VENEZUELA, e BOA VISTA, capital do estado. Também há o desenvolvimento de ações no Município de MANAUS, no Estado do Amazonas, que acaba atraindo grande número de imigrantes por ser uma cidade de maior porte, servindo ainda de ponto de passagem para outras localidades no território nacional.

2.1.1.6. No âmbito do Ministério da Defesa, a Diretriz Ministerial 3/2018 autorizou a execução da Operação Acolhida com emprego dos meios necessários para o apoio logístico aos órgãos públicos com vistas a cooperar no desenvolvimento de atividades humanitárias tendo em vista a Lei 13.684/2018 e Decreto Presidencial 9.285/2018. A Diretriz envolve, desta forma, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, e os comandos da Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira. Atualmente, a Força-Tarefa Logística Humanitária (FT Log Hum) é constituída por integrantes dos três comandos militares e atua nas áreas afetadas aqui citadas cumprindo as diretrizes do Ministério da Defesa nesse assunto.

2.1.1.7. Ainda no âmbito do Ministério da Defesa, a Portaria GM-MD 1.223/2021, prorrogada pela Portaria EMCFA-MD 3.448/22, e disciplinada pela

IN EMCFA-MD 05/2021, instituiu, em caráter temporário, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas a Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial (SECAAE), com objetivo de atender às atribuições conferidas ao Ministério da Defesa relativas ao acolhimento às pessoas em situações de vulnerabilidade.

2.1.1.8. Destacam-se como atribuições das SECAAE as atividades de supervisionar, dirigir, coordenar e executar as ações atribuídas ao Ministério da Defesa na Operação Acolhida; e planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira e patrimonial das ações atribuídas ao Ministério da Defesa na Operação Acolhida, em articulação com a Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

2.1.2. Tendo em vista este contexto, cabe ressaltar os seguintes pontos:

2.1.2.1. A Operação Acolhida realiza inúmeros deslocamentos semanais por meio rodoviário nos trechos entre PACARAÍMA-RR e BOA VISTA-RR e entre BOA VISTA-RR e MANAUS – AM;

2.1.2.2. Nestes trechos o único meio de comunicação tecnicamente viável é o satelital.

2.1.2.3. Assim sendo, com a finalidade de garantir o controle dos deslocamentos das equipes e a segurança destes, se faz necessário o estabelecimento de comunicação satelital para este fim.

2.1.2.4. A Operação Acolhida atualmente possui 6 (seis) aparelhos de rastreamento em condições plenas condições de uso.

2.1.2.5. Estes aparelhos são marca SPOT modelo Gen 3.

2.1.2.6. Além disso, em momento anteriores, foram realizados testes que demonstraram o pleno funcionamento desta rede satelital nos trechos desejados.

2.1.2.7. Sendo assim, se faz necessária a aquisição de cartões com crédito telefônico para estes aparelhos com a finalidade de estabelecer a comunicação satelital desejada.

2.1.2.8. Para tanto, os parâmetros de contratação do referido enlace deverão suportar estes padrões, para que, através de seus equipamentos e tecnologias, o Pel TI consiga seguir seus planos em plenitude.

2.1.2.9. Através da contratação em estudo, será possível alcançar os seguintes benefícios:

2.1.2.10. Estabelecimento de meio de acompanhamento confiável dos deslocamentos das equipes de apoio da Operação.

2.1.2.11. Diminuir a dependência em relação às concessionárias provedoras de serviços de telecomunicações, particularmente em relação ao serviço de telefonia celular contratada pela FT Log Hum.

2.1.2.12. Baseando-se nestas especificações que o quantitativo abaixo foi sumarizado.

2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão (Inc. II, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.2.1. **Plano Estratégico Organizacional:** A Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial e a Chefia de Logística e Mobilização não possuem Plano Estratégico Organizacional. Apenas o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas possui tal Plano, no entanto, este plano ainda não contempla as atividades da Operação Acolhida realizadas pela Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial.

2.2.2. **Plano Contratação Anual (PCA)**, registrado no sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações (PGC):

2.2.2.1. ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000004/2024;

2.2.2.2. Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;

2.2.2.3. Id do item no PCA: 5;

2.2.2.4. Classe/Grupo: 141;

2.2.2.5. Identificador da Futura Contratação: 110794-900009/2023.

2.2.3. **Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS):** A Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial ainda não possui PLS aprovado, tendo em vista que ele ainda está em elaboração e regulamentação.

2.3. Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (Inc. III, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.3.1. Os itens destes estudos são considerados **comuns**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste processo, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3.2. Acerca da **natureza continuada**, o objeto a ser contratado não possui natureza continuada, tendo em vista que se trata da aquisição pontual de entrega imediata de bens, ou seja, uma necessidade pontual, não sendo necessário seu fornecimento por vários períodos sucessivamente”.

2.3.3. Acerca da **duração inicial do contrato**, pode-se considerar vigência inicial de doze meses, tendo em vista que este prazo é considerado suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.

2.3.4. Acerca da **utilização do catálogo eletrônico de padronização**, esta contratação não pode empregá-lo, tendo em vista que não foram encontrados estes itens no catálogo.

2.3.5. Acerca de bem de luxo, os itens destes estudos tratam-se de **materiais de consumo**, e serão adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública, e são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, ou seja, os itens **não se enquadram como artigos de luxo**.

2.3.6. Acerca da **necessidade de amostras**, não será exigida amostras dos itens aos licitantes provisoriamente em primeiro lugar, tendo em vista que não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

2.3.7. Acerca da **padronização e da indicação de marcas ou modelos** de bens a serem fornecidos/serviços a serem prestados, será admitida a indicação de marcas, características ou modelos de cartão pré-pago plenamente compatível para utilização em aparelhos da marca SPOT modelo Gen3, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.3.8. Acerca da **vedação de marcas ou modelos** de bens a serem fornecidos/serviços a serem prestados, não será necessária a vedação de marca (s), característica (s) ou modelo(s), tendo em vista que não foram identificadas marcas/modelos que não possam atender a esta necessidade de contratação.

2.3.9. Acerca da exigência de **carta de solidariedade**, em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, tendo em vista que não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e/ou exclusividade de fabricantes, podendo os mesmos serem fornecidos/prestados por diversos fornecedores/revendedores/distribuidores.

2.3.10. Acerca da **possibilidade de subcontratação** para atender a necessidade desta contratação, será aceitável permitir a subcontratação, tendo em vista que levando em consideração a natureza do objeto, considera-se possível subcontratar parcialmente o

objeto, para permitir que a empresa contratada estará 100% focada na execução principal do contrato. O que possibilita, portanto, maior efetividade na execução contratual e ampliação de competitividade nas licitações. Isso garante que o produto ou serviço vai ser entregue na maior qualidade possível para o consumidor final, já que todas as partes envolvidas fazem aquilo que são especialistas.

2.3.11. Acerca da **possibilidade pessoa física** atender a necessidade desta contratação, será possível pessoa física concorrer como licitante, tendo em vista que levando em consideração a natureza do objeto, considera-se possível que uma pessoa física consiga realizar as tarefas deste processo e atender à necessidade da contratação.

2.3.12. Acerca da aquisição e pagamento, esta contratação pode observar **condições semelhantes às do setor privado**, tendo em vista que se trata de material sem complexidade e que não traz riscos à administração nem possui especificidade para não seguir as condições do setor privado.

2.3.13. Acerca da **garantia de execução** contratação para o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços mediante caução, fiança ou seguro-garantia, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

2.3.14. Acerca da **garantia de manutenção e/ou assistência técnica** após o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços, não haverá exigência da garantia além daquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tendo em vista que não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

2.3.15. Acerca de critérios de **sustentabilidade** dos itens, verificou-se que há legislação específica no mercado para estes itens que prevejam critérios e práticas de sustentabilidade. Os critérios encontrados foram os seguintes:

2.3.16. A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados.

2.3.17. Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de

Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

2.4. Estimativa das quantidades (Inc. IV, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.4.1. Acerca da análise entre a demanda prevista e a quantidade de cada item, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar nova licitação, com consequente perda de economia de escala, a equipe chegou ao seguinte quadro:

Ordem	Especificação	Quantidade estimada preliminar	Unidade de fornecimento
01	Serviço de ativação de rastreamento via satélite, com taxa de ativação inclusa, para equipamento portátil (SPOT Gen3), incluindo o serviço de ajuda, SOS, Check in, siga-me, SMS, mensagem customizada, com rastreamento de 10 em 10 minutos pelo período de 12 meses. Plano Básico Anual.	6	Unid

2.4.1.1. Acerca do método aplicado e memória de cálculo para estimativa das quantidades, registra-se que, a Operação, ao longo do ano de 2023 possuía 6 aparelhos de rastreamento em condições de uso, quantidade esta que atendeu plenamente o fluxo do viaturas e comboios que se deslocavam simultaneamente em trechos não atendidos pela telefonia convencional.

2.5. Levantamento de mercado (Inc. V, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.5.1. Acerca das opções levantadas no mercado, chegaram-se às seguintes:

2.5.1.1. Opção 01: Órgão reutilizar bem utilizando seus próprios meios e/ou recursos humanos;

2.5.1.2. Opção 02: Órgão solicitar os materiais a outros entes, de forma a não necessitar dispêndio de recursos públicos;

2.5.1.3. Opção 03: Órgão adquirir os materiais mediante contratação de empresas especializadas;

2.5.1.4. Opção 04: Órgão realizar a locação dos materiais.

2.5.2. Acerca da análise e comparação das soluções, chegaram-se às seguintes:

2.5.2.1. Opção 01: não há possibilidade de reutilizar bem já existente, tendo em vista que o órgão não dispõe de recursos materiais em seu patrimônio.

2.5.2.2. Opção 02: não há possibilidade de aquisição destes itens por meios provenientes de desfazimentos, conforme Decreto nº 9.373, de 2018 e Lei nº

12.305, de 2010, tendo em vista que não foram encontrados itens disponíveis por meio de desfazimentos, doações na região, nem pelo portal <https://reuse.gov.br>, bem como não foram encontrados entes que pudessem fornecer os materiais de forma a não necessitar dispêndio de recursos públicos.

2.5.2.3. Opção 03: Há empresas disponíveis no mercado que poderiam ser contratadas para atender às demandas.

2.5.2.4. Opção 04: não há empresas disponíveis no mercado que poderiam ser contratadas para atender às demandas, uma vez que se trata de material de consumo.

2.5.3. Acerca da justificativa do tipo de solução a contratar, chegou-se a seguinte

2.5.3.1. A opção 03 foi a única considerada viável, tendo em vista a inviabilidade das demais.

2.6. Estimativa do valor da contratação (Inc. VI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.6.1. A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam no documento denominado “Relatório da Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo de Preços”, sob o mesmo número de processo.

2.6.2. Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

2.7. Descrição da solução como um todo (Inc. VII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada e suficientemente compreensível na tabela com a descrição dos itens deste processo, não sendo necessário descrever demais elementos que devem ser produzidos, contratados e/ou executados, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração, para orientar a elaboração das propostas dos licitantes.

2.8. Parcelamento da solução (Inc. VIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.8.1. Acerca da possibilidade de parcelamento, o objeto do presente estudo **não pode** ser parcelado, tendo em vista que as quantidades estimada são as mínimas necessárias para atender o fluxo de viaturas que realizam regularmente deslocamento em locais sem cobertura de telefonia celular convencional, sendo necessária o

acompanhamento para a segurança das mesmas. Assim sendo, o parcelamento não garantiria a segurança de todo o pessoal envolvido.

2.9. Resultados pretendidos com a contratação (Inc. IX, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.9.1. Estabelecimento de meio de comunicação confiável para acompanhamento das equipes de apoio da Operação.

2.9.2. Garantir o rastreamento da equipe mesmo em localidades onde a telefonia convencional não tem cobertura.

2.9.3. Proporcionar uma licitação que siga os termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

2.10. Providências a serem adotadas pela administração (Inc. X, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.10.1. Acerca dos recursos humanos para implantação da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação.

2.10.2. Acerca dos recursos materiais para implantação da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação.

2.10.3. Acerca dos recursos humanos para manutenção da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação.

2.10.4. Acerca dos recursos materiais para manutenção da solução, verificou-se que não há necessidades para o objeto desta contratação.

2.10.5. Acerca de capacitação de recursos humanos para a fiscalização e gestão contratual, verificou-se que não há necessidades para o objeto desta contratação.

2.11. Vinculação/dependência da contratação (Inc. XI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.11.1. Verificou-se que não há correlação dessa contratação com o objeto de outro processo para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

2.11.2. Verificou-se que não há dependência desta contratação com o objeto de outro processo para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

2.12. Impactos ambientais e medidas de tratamento (Inc. XII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.12.1. A presente contratação/aquisição não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, não sendo necessário licenciamento ambiental.

3. CONCLUSÃO (Inc. XIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Em observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, do planejamento, da eficácia, da razoabilidade, da celeridade e da economicidade, esta contratação **poderá ser renovada por até 5 (cinco) anos** (Conforme previsto no Artigo 106 da Lei 14.133/2023), para evitar possíveis prejuízos à segurança da Operação em razão da interrupção da prestação do serviço.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Quanto à necessidade de classificar a aquisição nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não será necessário nenhum grau de sigilo.

Boa Vista/RR, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO MOURA VARGAS**
Data: 18/06/2024 14:00:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RODRIGO MOURA VARGAS – TC
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

ANDRÉ MENDES DA SILVA – Maj
Adjunto da Equipe de Planejamento da Contratação

SIMARA ROCHA DE CASTRO – 1º Ten
Adjunto da Equipe de Planejamento da Contratação